

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 08 / 21
William Saraiva

IPAAM
FL. N. 143
ASS. MM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 192/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

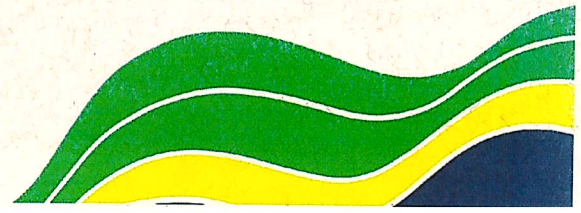
Interessado: Maria Rosinilda Bandeira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Antônio F. do Nascimento, Jacareacanga-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 647.710.242-00		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 0421.2020	Município: Maués-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: BR-230 (Sentido Jacareacanga-PA), Km 189, Gleba Buiucu, Maués/AM		
Coordenadas Geográficas:		
Imóvel/UPF		
Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A7P-M-ER03	58° 19' 44,776"W	6° 28' 10,297" S
A7P-M-ER04	58° 19' 19,841"W	6° 27' 56,717" S
A7P-M-EO92	58° 18' 58,322"W	6° 29' 24,086" S
A7P-O-BL28	58° 19' 03,562"W	6° 29' 26,329" S
A7P-O-BL27	58° 19' 07,529"W	6° 29' 29,168" S
A7P-O-BL26	58° 19' 11,818"W	6° 29' 33,203" S
A7P-M-EO93	58° 19' 18,982"W	6° 29' 38,888" S
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 219,3925 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 181,5099 ha, cujo volume a ser explorado é de 4.537,7168 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: ANGELO ANDRADE BARANCELLI, CREA RNP 2314809823-AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20210256482 chave 86Zx6	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: ANGELO ANDRADE BARANCELLI, CREA RNP 2314809823-AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20210256482 chave 86Zx6	

Manaus,

13 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 192/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0421.2020.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e Lei nº 7.803/89.
11. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
12. Fica proibida a derrubada de árvores Porta Sementes, Corte Futuro e Imunes de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 de janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
22. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
23. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
24. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
25. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o controle por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobro.
27. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, a medição, cálculo do volume (método geométrico), numeração da árvore, espécie, identificação da secção correspondente.
28. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
29. Devem acompanhar o transporte das toras até o local de desdobro obrigatoriamente o DOF, a Nota Fiscal e o romaneio da carga.
30. Apresentar Contrato de aluguel de maquinário/equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
31. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF (semestralmente a partir da liberação da L.O.), devidamente assinados pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
32. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.